

Lei Municipal Nº 003 /2017,

De 07, de Agosto de 2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);

- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2018, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de São José do Piauí, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;

- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de São José do Piauí será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.

II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2017, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se

realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2018 preveem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam

agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2018;

- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2018;
- III. investimentos iniciados e completados em 2018;
- IV. investimentos iniciados em 2018 e que não terminarão em 2018.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 25. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 26. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 27. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 32. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 34 – Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados até o dia 20(vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma mensal de desembolso que trata o artigo 29 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

Artigo 35. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações do Governo.

Artigo 36. O Poder Executivo deverá desenvolver ações para implantação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, adotando normas e planejamento para o atendimento e cumprimento de dispositivos de limites fiscais para despesas de pessoais.

Artigo 37. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2018, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 38. Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018, revogando-se qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí, Estado do Piauí, em 07 de Agosto de 2017.



João Bezerra Neto
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de São José do Piauí, aos sete dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezessete e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Joyce Bezerra Araújo
Joyce Bezerra Araújo
Secretária Municipal de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUI
CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

001 – Processo Legislativo

OBJETIVO

Estruturar as ações de material técnico e desenvolvimento adequado dos trabalhos legislativos

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Manutenção Administrativa da Câmara	Unid	Unidade administrada	01
P Construção/Reforma do Prédio da Câmara	Und	Obras realizadas	01
P Aquisição de Equipamentos para a Câmara	Und	Equipamentos adquiridos	04

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

002 – Gestão Pública do Executivo

OBJETIVO

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
A Aquisição de Veículo p/o Gabinete do Prefeito	Und	Veículo adquirido	01
A Aquisição de Equipamentos p/o Gabinete	Und	Equipamentos	02


João Manoel de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 06.553.838/0001-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração Geral

PROGRAMA

002 – Gestão Pública do Executivo

OBJETIVO

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Manutenção da Secretaria Mun. de Administração	Und	Unidade administrada	01
A Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	Und	Servidores capacitados	26
P Aquisição de Veículo	Und	Veículo adquirido	01
P Modernização Administrativa	Und	Administ. Moderniz	01
A Manutenção da Segurança Pública Municipal	Und	Convenio com Estado	01
A Manutenção da Junta do Serviço Militar	Und	Unidade Administrada	01
A Manutenção da Procuradoria Jurídica	Und	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

006 – Previdência Social Geral

OBJETIVO

Gerenciar os benefícios aos servidores municipais e manter a estrutura necessária dos encargos sociais municipais

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Encargos com a Previdência Social	Und	Contribuições	13

PROGRAMA

007 – Proteção e Benefício aos Servidores

OBJETIVO

Dotar a estrutura administrativa adequada para atender as necessidades e garantias e incentivos aos servidores municipais

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Encargos com o PASEP	Und	Contribuições	12


João Baptista Neto
Prefeito Municipal
CNPJ: 06.553.838/0001-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração Financeira

PROGRAMA

005 – Gestão Financeira

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Manutenção da Sec. Mun. de Finanças	Und	Unidade Administrada	01
A Manutenção do Dept de Contabilidade	Und	Unidade Administrada	01
A Aquisição de Equipamentos para Sec de Finanças	Und	Equipamentos	05
A Encargos com parcelamentos	Und	Parcelamentos	03

PROGRAMA

005 – Controladoria Interna Municipal

OBJETIVO

Aperfeiçoamento do sistema de controle interno de contabilidade e eficiência da Gestão Municipal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Funcionamento da Controladoria Geral	Und	Unidade administrada	01


João Paulo de Melo
Secretário Municipal de Administração Financeira
CNPJ: 06.553.838/0001-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.838/0001-99

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA

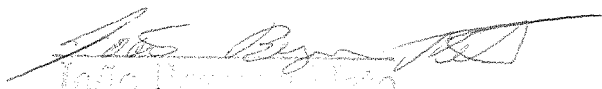
0008- Implementação de Infra-Estrutura Urbana, dotação de estrutura rural e de serviços

OBJETIVO

Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes de obras

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	Und	Unidade administrada	01
P Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica	m ²	Calçam/Paviment	22000
P Abertura de ruas e avenidas	Und	Abertura de vias	05
P Desapropriação e Indenização de Imóveis	Und	Imóveis adquiridos	04
P Construção e reforma de praças e áreas de lazer	Und	Construções/reforma	03
P Reforma e ampliação de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/reform	04
P Programa de melhorias habitacionais	Und	Habit. melhoradas	200
P Construções de casas populares	Unn	Casas construídas	200
P Implantação de sistema de abastecimento D'água	Und	Rede implantada	08
P Implantação de rede de eletrificação urbana e rural	Und	Rede implantada	06
P Construção de mercados e feiras	Und	Obras realizadas	02
A Manutenção das atividades da limpeza pública	Ton	Lixo coletado	200
P Implantação de obras de Infra-estrutura urbana	Und	Obras implantadas	04
P Implantação de obras de Infra-estrutura rural	Und	Obras implantadas	03
P Construção e reforma de prédios públicos	Und	Construções/reformas	05
P Reforma do mercado e matadouro publico	Und	Obras reformadas	02
A Manutenção da Iluminação Pública	Und	Atividade mantida	01
P Implantação de sistema de esgotamento sanitário	Und	Áreas atendidas	12
P Construção de aterro sanitário	Und	Aterro construído	01
P Implantação de galerias e valas d'água	Und	Obras realizadas	04
P Construção de Módulos Sanitários	Und	Módulos construídos	120
P Perfuração de poços tubulares	Und	Poços perfurados	04
P Construção de Cisternas e Cacimbões	Und	Cisternas Const.	120
P Construção de açudes e barragens	Und	Construções	05
A Manutenção dos poços tubulares	Und	Poços mantidos	22
A Manutenção do sistema de abastecimento d'água	Und	Localidades atendidas	06
A Manutenção do meio ambiente	Und	Unidade administrada	01


João Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
CNPJ: 06.553.838/0001-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUI
CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

0013 – Estruturação da Malha de Estradas Vicinais

OBJETIVO

Garantir a infra-estrutura de tráfego satisfatório na malha rodoviária de bens e pessoas pelas vias de acesso

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A	Manutenção das Estradas e Rodagens	Unid	Unidade administrada	01
P	Aquisição de veículos e equipamentos	Unid	Veiculos/Equipamentos	10
P	Construção e restauração de estradas vicinais	Km	Estradas construídas	20
A	Conservação das estradas vicinais	Km	Estradas conservadas	115
P	Construção de pontes e passagens molhadas	Und	Obras realizadas	04


João Paulo de Sousa
Prefeito Municipal
CNPJ: 06.553.838/0001-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA

011 – Melhoria da Qualidade do Ensino

OBJETIVO

Dotar de infra-estrutura básica e pedagógica rede para atender a demanda do ensino municipal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Manutenção da Sec.Mun.de Educação	Unid	Unidade administrada	01
A Estruturação da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	08
P Aquisição de veículo	Und	Veículo adquirido	01
P Construção/Reforma de Prédio da Sec. Educação	Und	Obras realizadas	01
P Construção/Reforma de Unidades Escolares	Und	Obras realizadas	05

PROGRAMA

026 – Desenvolvimento da prática de esporte e do lazer

OBJETIVO

Incentivar e expandir as práticas de esportes, desenvolver o lazer e o entretenimento aos jovens e adolescentes

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Expansão das ações de desporto e lazer	Und	Jovens atendidos	130
P Construção de centros esportivos e de lazer	Und	Obras realizadas	04

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA

0012 – Melhoria da Qualidade da Saúde Básica e Atenção a Assistência de Saúde

OBJETIVO

Assegurar os meios necessários de melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Administração realizada	01
A Gestão assegurada de atendimento à saúde da população	Unid	Unidades assistidas	05

João Francisco Neto
Secretário Municipal de Saúde
CNPJ: 06.553.838/0001-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

PROGRAMA

0014 – Atendimento Social à População

OBJETIVO

Dotar de meios necessários para melhoria ao atendimento e a assistência social à população. Atendimento emergencial para desempregados.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A	Desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social	Unid	Unidade administrada	01
A	Melhoria ao atendimento social comunitário	Unid	Famílias assistidas	110
P	Const/Reforma e ampliação de prédios públicos da Sec. de Assistência Social	Und	Obras realizadas	02
P	Aquisição de equipamentos para a Sec. de Assistência Social	Und	Equipamentos adquiridos	06

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

PROGRAMA

015 – Fortalecimento a Agricultura e do Agronegócio Familiar

OBJETIVO

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda e consolidar a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a unidades de produção

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A	Manutenção e Desenvolvimento das ações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Unid	Administração realizada	01
A	Distribuição de sementes e mudas	Kg	Sementes e mudas distribuídas	650
A	Apoio ao Agro-negócio Familiar	Und	Famílias atendidas	100
A	Assistência a Associações e Cooperativas	Und	Associações assistidas	20
A	Apoio ao Programa Seguro-Safra	Und	Agricultores atendidos	800
A	Apoio às atividades do Pequeno Agricultor	Und	Agricultores atendidos	500
A	Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas	Und	Aquisições	03
A	Manutenção de Mercado, Matadouro e Feira	Und	Manutenções	03
P	Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Und	Obras realizadas	02

João Batista de Melo
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
CNPJ: 06.553.838/0001-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

FUNDEB

PROGRAMA

018 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica

OBJETIVACAO

Prosseguir com o investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A	Manutenção e Desenv. da Educação Básica	Und	Escolas Atendidas	15
A	Remun. e Encargos dos Profissionais do Magistério – FUNDEB – 60%	Und	Profissionais atendidos	250
A	Remun. e Encargos dos Servidores e Funcionários do FUNDEB – 40%	Und	Servidores beneficiados	70
A	Transporte de alunos	Und	Alunos transportados	810
A	Treinamento e Qualificação Profissional	Und	Servid. treinados/qualific	40
A	Reforma e recuperação da rede física escolar	Und	Escolas recuperadas	08


João Paulo de Melo
Prefeito Municipal
CNPJ 06.553.838/0001-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – FME

PROGRAMA

018 – Melhoria da Qualidade da Educação Básica

OBJETIVO

Garantir a rede de ensino básico de boa qualidade para atender ao anseio dos setores envolvidos com um eficiente sistema de educação

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Und	Unidade administrada	01
P Construção/Reforma/ampliação de escolas	Und	Obras	05
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	Unid	Escolas atendidas	08
A Transporte de Alunos da Educação Básica - PNATE	Unid	Alunos transportados	810
A Manutenção da Merenda Escolar - PNAE	Unid	Alunos atendidos	1050
A Manutenção do QSE - Salário Educação	Unid	Alunos atendidos	1050
A Manutenção do Prog. Brasil Alfabetizado – PBA	Unid	Alunos atendidos	80
P Aquisição de Ônibus Escolar	Und	Onibus adquirido	01
P Aquisição de veículo para a Educação	Und	Veiculo	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	06
A Manutenção dos veículos da Educação	Und	Veiculos	03
A Manutenção do PAR/FNDE	Und	Escolas atendidas	08
A Manutenção do EJA	Und	Alunos atendidos	50
A Distribuição de fardamento escolar	Und	Alunos atendidos	1050

PROGRAMA

022 – Melhoria e Desenvolvimento do Ensino Infantil

OBJETIVO

Garantir a demanda de 0 a 6 anos através de estrutura física de unidade educacional infantil, dotar de formação permanente de profissionais e qualificação da educação e de gestão infantil

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Manutenção do Ensino Infantil	Unid	Unidade administrada	01
A Alimentação do Ensino Infantil	Unid	Alunos atendidos	190
P Construção/Reforma/Ampliação de Esc Ens. Infantil	Und	Obras	03


João Batista de Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 000.000.000-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

0028 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	Unid	Unidade administrada	01
P Const., Ref., Ampliação de Unidades de Saúde	Unid	Obras realizadas	04
P Aquisição de Equipamentos para Saúde	Und	Equipamentos	12
A Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB Fixo	Und	Unidade administrada	01
A Programa de Saúde da Família-ESF	Unid	Equipes de ESF	02
A Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS	Unid	Famílias atendidas	1750
A Programa de Incentivo a Saúde Bucal – PSB	Unid	Equipes de saúde bucal	02
A Programa da Farmácia Básica - PFB	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	1920
A Ações de Vigilância Sanitária.	Unid	Estabelecimentos Fiscalizados	95
A Ações de Vigilância Epidemiológica.	Unid	Famílias atendidas	1750
A Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	01
A Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	03
A Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção do PMAQ	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária	Und	Pacientes atendidos	300


João Manoel de Sá
Prefeito Municipal
CPF: 000.000.000-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência e Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

A | Manutenção do Fundo Mun. de Assis Social – FMAS

UNID.
MEDIDA
Unid

PRODUTO
Atividade Mantida

META
2018
01

PROGRAMA

0030 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)

A | Benefícios Eventuais

UNID.
MEDIDA
Unid

PRODUTO
Famílias Atendidas

META
2018
320

A | Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Und

Famílias

120

A | PSE – Serviços de Proteção e Acompanhamento Especializado as Famílias e Indivíduos – PAEFI

Und

Famílias

180

A | PSB – PAIF/CRAS

Und

Famílias atendidas

520

A | Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola

Und

Questionários

18

A | Assistência a Pessoa com Deficiência

Unid

Pessoas atendidas

25

A | Assistência a Pessoa Idosa

Und

Idosos atendidos

60

A | PSB - Programa IGD-Bolsa Família

Und

Famílias atendidas

700

A | PSB – Programa IGD – SUAS

Und

Unidade Administrada

01

A | Conferências Municipais

Und

Conferencias

01

A | Apoio a Instancias de Controle

Und

Unidade administrada

01

A | Manutenção do Conselho Tutelar

Und

Unidade administrada

01

A | Estruturação e Manut. das Unidades de Atendimento

Und

Prédios

02

P | Aquisição de Veículos

Und

Veículo

01

P | Aquisição de Equipamentos

Und

Equipamentos

05

A | Transporte de pessoas carentes

Und

Pessoas transportadas

1100

A | Programa Criança Feliz

Und

Crianças atendidas

100

João Paulo de Melo
Prefeito Municipal
CNPJ: 06.553.838/0001-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.838/0001-99

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Unidade Mista de Saúde - UMS de São José do Piauí

PROGRAMA

0027 – Estruturação e Qualificação da Saúde Básica

OBJETIVO

Garantir Saúde Básica com qualificação aos habitantes e estruturar o setor de prevenção e coordenar as ações de atendimento municipal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Manutenção da Unidade Mista de Saúde – UMS	Und	Unidade administrada	01
P Aquisição de equipamentos para a UMS	Und	Equipamentos adquiridos	05
A Atendimentos hospitalares e ambulatoriais	Und	Pacientes atendidos	1500

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PROGRAMA

025 – Difusão Cultural dos programas sócio-culturais

OBJETIVO

Garantir a infra-estrutura cultural de preservação dos costumes, dos eventos e datas comemorativas municipal

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2018
A Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	Und	Administração realizada	01
A Eventos Culturais	Und	Eventos realizados	10
P Construção de espaços culturais	Und	Obras realizadas	01


João Paulo de Sousa
Prefeito Municipal
CNPJ: 06.553.838/0001-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

Especificação	2018			2018			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	20.459	19.436	0,13	21.789	20.699	0,13	23.205	22.044	0,13
Receitas Não-Financeiras (I)	20.003	19.003	0,13	21.303	20.238	0,13	22.688	21.553	0,13
Despesa Total	20.459	19.436	0,13	21.789	20.699	0,13	23.205	22.044	0,13
Despesas Não-Financeiras (II)	19.952	18.954	0,13	21.249	20.186	0,13	22.630	21.498	0,13
Resultado Primário (I-II)	51	49	0,00	54	52	0,00	58	55	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PARÂMETROS	R\$ milhares		
DISCRIMINAÇÃO	2018	2018	2020
Projeção da Inflação (1)	6,5%	6,5%	6,5%
PIB (2)	15.849.584	16.879.807	17.976.994

FONTE: IBGE e INPC/2016

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

Especificação	I – Metas Previstas 2016	% PIB	II – Metas Realizadas 2016	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	18.348	-	12.563	-	-5.785	-31,53
II - Receitas Não-Financeiras	18.212	-	12.516	-	-5.696	-31,27
III - Despesa Total	18.348	-	11.888	-	-6.460	-35,21
IV – Despesas Não-Financeiras (II)	18.215	-	11.820	-	-6.395	-35,11
V – Resultado Primário (II-IV)	-3	-	696	-	699	0,00
VI - Resultado Nominal	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
VII - Dívida Pública Consolidada	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00
VIII - Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	0,00	-	0,00	0,00

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000..

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2018	%	2020
Receita Total	11.378	12.563	-	18.893	-	20.459	-	21.789	-	23.205
Receitas Não-Financeiras (I)	11.321	12.516	-	18.750	-	20.003	-	21.303	-	22.688
Despesa Total	11.211	11.888	-	18.893	-	20.459	-	21.789	-	23.205
Despesas Não-Financeiras (II)	11.162	11.820	-	18.751	-	19.952	-	21.249	-	22.630
Resultado Primário (I-II)	159	696	-	-1	-	51	-	54	-	58
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2018	%	2020
Receita Total	11.378	12.563	-	18.893	-	19.436	-	20.699	-	22.044
Receitas Não-Financeiras (I)	11.321	12.516	-	18.750	-	19.003	-	20.238	-	21.553
Despesa Total	11.211	11.888	-	18.893	-	19.436	-	20.699	-	22.044
Despesas Não-Financeiras (II)	11.162	11.820	-	18.751	-	18.954	-	20.186	-	21.498
Resultado Primário (I-II)	159	696	-	-1	-	49	-	52	-	55
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000..

João Batista de Almeida
Prefeito Municipal
CNPJ 08.040.000/0001-91



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	9.390	100	8.501	100	7.886	100
Administração Direta	9.390	100	8.501	100	7.886	100
Administração Indireta						
TOTAL	9.390	100	8.501	100	7.886	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta						
TOTAL						

SEM OCORRÊNCIA

FONTE:

João Rego
João Rego
Prefeito Municipal
CNPJ 00.000.000/0001-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	147.900
Receita de Alienação de Ativos			147.900
Alienação de Bens Móveis			147.900
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	0,00	0,00	147.900

DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	147.900
Investimentos			147.900
Inversões Financeiras			
Amortização / Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	0,00	0,00	147.900
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	SEM OCORRÊNCIA		
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
-DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	SEM OCORRÊNCIA		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

Nota:


João Paulo da Silva
Prefeito Municipal
Piauí, 2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2016		SEM OCORRÊNCIA			
2017					
2018					
2018					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					
2050					

FONTE:

Nota:

- O município não possui previdência própria.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
		SEM OCORRÊNCIA			
TOTAL					

FONTE:

Nota:

- Não ocorrerá renúncia de receita.


João Batista Neto
Prefeito Municipal
2018



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	SEM OCORRÊNCIA
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

Nota:

- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado..


João Pereira Neto
Prefeito Municipal
CNPJ 00.000.000/0000-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

FONTE:

João Neto
João Neto
Secretário Municipal de Finanças
e Administração

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de São José do Piauí em 07.10.17

Lucilene da Silva Borges
AUXILIAR DA CÂMARA

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 07.10.17

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

JUCELINO DE MOURA BORGES
Vereador Presidente
CPF 863.011.063-04

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal de
São José do Piauí em 04.10.17

[Assinatura]
Secretário da Câmara

Aprovado Em 1ª e 2ª Discussão

por Unanimidade de Votos

Sala das Sessões, Em 04.10.17

[Assinatura]
Secretário da Câmara